## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Município de Florânia/RN a implementar o Programa de Incentivo às Facções Têxteis/Confecções e dá outras providências."

- O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **sanciono** a seguinte lei:
- Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa de Incentivo as Facções têxtil/confecções, que consiste na concessão de auxílio financeiro, com o objetivo de incentivar novas oportunidades de trabalho e assegurar os empregos existentes no Município de Florânia/RN.

Parágrafo único. O auxílio será concedido pelo período de um ano, podendo ser prorrogado após a devida avaliação de desempenho e os critérios da presente Lei.

- Art. 2º O auxílio financeiro concedido nesta lei será nas seguintes modalidades:
- I pagamento de água e energia elétrica;
- II pagamento de aluguel;
- § 1° O auxílio financeiro na forma de pagamento de água e energia elétrica será concedido mensalmente após apresentação das respectivas faturas, respeitando o teto de até 1 (um) salário mínimo.
- § 2° O auxílio financeiro na forma de pagamento de aluguel será concedido mensalmente, após avaliação prévia do local, realizada por engenheiro do município, atestando que o preço constante no contrato de locação está compatível com o valor de mercado, respeitando o valor do teto de até 02 (dois) salários mínimos.
- § 3° As facções que possuam imóvel próprio neste município, só poderão optar pelo auxílio água e luz.
- § 4° As facções que não possuam imóvel próprio neste município, poderão optar por um dos auxílios constantes nessa lei, não sendo possível acumular.
- **Art. 3°.** Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:
- I Apresentar Requerimento destinado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;
- II Plano de negócio, onde deverá constar:
- a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação do empreendimento, quando for o caso;
- b) Quantidade mínima de 10 (dez) empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;
- c) Atividade econômica a ser desenvolvida;
- d) Início das atividades;
- e) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
- Comprovação da capacidade financeira para desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;
- g) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- h) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;
- i) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.

Parágrafo único. O Requerimento somente será analisado mediante à apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.

- Art. 4º O auxílio será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em conta de titularidade da facção beneficiada ou do seu representante legal.
- § 1º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do auxílio até a comprovação:
- I Cópia das contas/faturas de água e luz ou contrato de aluguel, para que seja comprovado o valor que o município irá transferir, ressalvando que não poderá ser transferido valor superior ao teto estipulado nesta lei.
- II Recibos de quitação do aluguel do mês anterior;
- III Recibos de taxas de água e energia elétrica do mês
- VI Certidão Negativa de Débitos CND da empresa junto à Prefeitura Municipal de Florânia/RN;
- Art. 5°Cessará o benefício quando a empresa:
- I Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- II- Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV Deixar de funcionar por qualquer motivo que seja ressalvado os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.
- Art. 6° O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto a concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.
- § 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 03 (três) integrantes, nomeados através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos.
- § 2º. O Poder Executivo de posse do parecer da Comissão e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.
- Art. 7º Caberá ao Município e a Comissão Especial designada à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando a observância da presente Lei.
- Art. 8° Os auxílios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os auxílios concedidos não liquidados.
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN. Em 23 de agosto de 2021.

## SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## FÁBIA DELGADO MEDEIROS

Procuradora Geral do Município

Publicado por: Laedson Silva de Medeiros Código Identificador:1EC9A1B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/